



Análise de Conformidade - Adesão à Ata de Registro de Preços

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Municipal nº 149/2019, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta a Reserva orçamentária?	
3	Consta a Minuta do Termo de Adesão e a Minuta do Contrato administrativo?	
4	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em análise da legalidade e aprovando o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
5	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em seu Parecer?	
6	Consta o ato de Autorização de emissão da Nota de empenho e celebração do Termo de Adesão pelo Ordenador de Despesas?	
7	Consta o Termo de Adesão?	
8	Consta o extrato de Termo de Adesão?	



9	Consta a publicação em jornal do extrato de Termo de Adesão?	
10	Consta o Contrato administrativo celebrado?	
11	Consta o extrato de Contrato administrativo celebrado?	
12	Consta a publicação em jornal do extrato de Contrato administrativo?	

O Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, está regulamentado pelo Decreto federal nº 7892/2013 e no âmbito do Município, pelo Decreto municipal nº 149/2019, que possibilitam a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços celebrada.

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º, da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na adesão à Ata de Registro de Preços?	
2	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao quantitativo a ser aderido?	

Recomenda-se que a Justificativa seja objetiva, clara e suficiente, para legitimar o interesse público na adesão à Ata de Registro de Preços, ao invés de se optar pela realização do procedimento licitatório, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	A pesquisa de mercado observa a Súmula nº 02 do TCE/RJ, e comprova que a adesão é mais vantajosa à Administração Pública, do que a realização de novo procedimento licitatório?	
2	Consta a Nota de empenho?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas



1	Consta documentação da Secretaria que comprove o cumprimento adequado das Deliberações do TCE/RJ?	
---	---	--

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analisado em:

Revisado em:

Ciente em: